



## Protecção Social – aditamentos e alterações – COVID 19

Foi publicado no dia 7 de Maio o Decreto-Lei n.º 20-C/2020 que prevê medidas excepcionais de protecção social no âmbito da pandemia da doença COVID-19, introduzindo alterações a apoios sociais já previstos, ao mesmo tempo que alarga o âmbito de aplicação de outros e cria novas medidas e regimes de apoio.

### Medidas temporárias de reforço da protecção no desemprego:

O novo diploma prevê a possibilidade de redução dos prazos de garantia para atribuição do subsídio social de desemprego, reduzindo a metade os prazos normalmente exigidos, podendo agora recorrer àquele subsídio os trabalhadores que tenham 90 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, ou 60 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego no caso de situações de desemprego involuntário (v.g. denúncia no período experimental ou caducidade de contrato de trabalho a termo).

Para os trabalhadores que recorram a esta redução dos prazos de garantia, o período de concessão do subsídio de desemprego inicial é fixado, independentemente da carreira contributiva ou da idade do trabalhador, em 90 ou 60 dias, conforme se enquadrem na primeira ou na segunda situação referidas no parágrafo anterior.

### Acesso ao rendimento social de inserção:

O processo de acesso ao rendimento social de inserção foi simplificado, suspendendo-se a dependência de atribuição do mesmo da celebração de um contrato de inserção e das obrigações nele

previstas. Esta medida temporária é aplicável aos requerimentos apresentados desde 1 de Março de 2020.

### Suspensão dos limites de trabalho extraordinário e suplementar:

Além das instituições públicas que já haviam visto suspensos os limites de trabalho extraordinário e suplementar dos seus trabalhadores, já em vigor desde 12 de Março, tais limites foram agora também suspensos na Autoridade para as Condições do Trabalho, nos serviços da Segurança Social, no Instituto de Informática, bem como das instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos, cooperativas e demais entidades da economia social que exerçam atividades essenciais da área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, estruturas residenciais, de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

### Apoio Extraordinário à redução de actividade de Trabalhador Independente:

O apoio extraordinário à redução de actividade de trabalhador independente actualmente em vigor é agora alargado aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às de gerentes, que estejam exclusivamente abrangidos pelo regime geral da Segurança Social nessa qualidade, e desenvolvam essa actividade numa única entidade que tenha tido no ano 2019 uma facturação comunicada inferior a € 80.000,00.

Os requisitos agora previstos podem ser comprovados mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, e, caso estejam no regime de contabilidade organizada, por certificação do contabilista certificado.

Este apoio financeiro terá um valor mínimo de €219,41.



Nº 21/2020

10.05.2020

Os apoios agora concedidos dependem da retoma da actividade no prazo de oito dias, caso a mesma tenha estado suspensa ou encerrada por imposição legal.

À semelhança do previsto para o diferimento das contribuições a pagar por empresas em dificuldade relativamente aos seus trabalhadores, foi agora determinado que essa possibilidade é também aplicável ao pagamento das contribuições dos gerentes ou titulares de órgãos equivalentes, e nos mesmos termos.

### **Medida extraordinária de incentivo à actividade profissional:**

Esta nova medida visa o incentivo financeiro aos trabalhadores que, em Março de 2020, se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes e em situação comprovada de paragem total de actividade em consequência da pandemia ou em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da Segurança Social (com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior) e que:

a) tenham iniciado actividade há mais de 12 meses e não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo

menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses; ou

b) tenham iniciado actividade há menos de 12 meses; ou

c) estejam isentos do pagamento de contribuições. Durante o período de aplicação desta medida, o trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro com a duração de um mês, prorrogável mensalmente até um máximo de três meses, tendo por limite máximo € 219,41, e mínimo o correspondente ao menor valor de base da incidência contributiva mínima.

### **Situações de desprotecção social:**

Para quem não se encontre obrigatoriamente abrangido por um sistema de Segurança Social, ainda que estrangeiro, e que tenha actividade aberta junto da AT, foi criado um apoio financeiro de € 219,41, passando o beneficiário a estar enquadrado no regime de Segurança Social dos trabalhadores independentes, ficando ainda obrigado a manter o exercício da actividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação (sob pena de obrigação de restituir o valor do apoio), sendo o apoio atribuído pelo máximo de 2 meses após a apresentação do requerimento.

*Esta e outras informações e newsletters sobre legislação relativa à pandemia COVID-19 estão disponíveis em [abpa.pt/covid19/](http://abpa.pt/covid19/).*